

PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A ELEVADORES  
ATLAS SCHINDLER S/A PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA EM ELEVADORES  
E ESCADAS ROLANTES DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, situada na SIA/SUL Quadra 2, Trecho 3, nº 810, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986-0006-12, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procuradora, a Senhora ELISÂNGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004.026.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 42/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de:

- a) reajuste de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) ao valor inicialmente contratado, importando um aumento de R\$ 318,26 (trezentos e dezoito mil, vinte e seis centavos) ao valor mensal contratado; e
- b) prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/01/06, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O reajuste referido na alínea 'a' acima corresponde à média aritmética simples entre o IGP-DI e o INPC/IBGE dos meses de novembro de 2004 a outubro de 2005.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/026.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 8 do Edital da Tomada de Preços nº 42/03, bem como aquelas descritas no Anexo 02 ao mesmo Edital, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, constitui motivo de rescisão unilateral do contrato.

.....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 104.323,92** (cento e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 8.693,66 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Será admitido o reajuste de preços, por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, após transcorridos períodos de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$ 3.129,72** (três mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente a três por cento do valor do contrato, em conformidade com o artigo 56 da LEI c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 42/03.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE000324, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/01/06 a 30/01/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Elisângela Freire da Cunha de Matos  
Procuradora  
CPF nº 620.055.451-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_